



A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

Red Flags e Fraudes Corporativas: Análise dos casos Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez sob o enfoque da NBC TA 240 (R1)

Resumo

Este estudo se propôs a verificar se os red flags da NBC TA 240 (R1) foram capazes de sinalizar o ambiente fraudulento das empresas Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez, apresentando diferenças estatisticamente significativas nas médias do período sem investigação e o sob investigação de fraude. Para isso, selecionou-se 15 dos mais de 40 red flags da norma, que foram transformados em 24 variáveis, mensuradas a partir de informações externas e classificadas segundo os vértices do Triângulo de Fraude de Cressey (1953): Pressão, Oportunidade e Racionalização. Caracterizado como uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, este estudo utilizou técnicas estatísticas para análise dos dados, tais como, o teste de média não paramétrico Mann-Whitney e o teste Qui-Quadrado. Observou-se que no enfoque pressão apenas a vulnerabilidade a mudanças rápidas no mercado e o fluxo de caixa negativo foram capazes de sinalizar o ambiente fraudulento. Já para oportunidade, os red flags sobre operações significativas com partes relacionadas, PCLD, alta rotatividade do conselho de administração e do comitê de auditoria foram significantes para o período de fraudes. Para racionalização não se observou diferenças significantes para os sinalizadores contemplados neste vértice. Apesar dos resultados indicarem pouca efetividade em sinalizar um ambiente fraudulento, tendo em vista que os sinalizadores analisados não obtiveram resultados recorrentes para as três empresas, conclui-se que não se pode afirmar uma ineficácia dos sinalizadores de fraudes presentes na norma NBC TA 240(R1).

Palavras-chave: *Red Flags*; Fraudes Corporativas; Triângulo de Fraude; NBC TA 240 (R1); Normas de Auditoria.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade

1 Introdução

A fraude refere-se ao ato intencional de se conseguir vantagem injusta sobre um terceiro, por meio de ação ou omissão (Ferreira & Wuerges, 2011). É uma escolha e envolve diversos aspectos, tais como, éticos, legais, institucionais, econômicos e valores morais de uma sociedade (Perera, Freitas & Imoniana, 2014).

No contexto brasileiro, a corrupção, que é um tipo de fraude, tem sido um tema de importante debate para a população brasileira, principalmente após a divulgação da operação "Lava Jato", em 2014, que revelou esquemas ilegais entre o sistema político, empresas estatais e privadas (Medrado, 2016). Dentre as diversas empresas envolvidas, optou-se por analisar três empresas: Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez. Tais empresas foram escolhidas por possuírem capital aberto, e, assim, serem obrigadas a divulgar suas demonstrações contábeis no sítio da CVM.

Mesmo diante do grande número de casos de fraudes ocorridos no Brasil e no mundo nos últimos anos, a literatura acadêmica nacional pouco aborda esse tema, diferentemente do que























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

acontece no cenário internacional (Souza, 2012). Os autores Murcia e Borba (2005) concordam com a relevância do tema e com a falta de trabalhos acadêmicos sobre o mesmo, no Brasil. Os autores relatam que "no âmbito acadêmico nacional, percebe-se uma literatura incipiente sobre esse tema. Logo, faz-se necessário um maior aprofundamento do estudo das fraudes e sua implementação na pesquisa e no ensino da contabilidade".

Já no cenário internacional, o tema fraudes, assim como, os *red flags*, são foco de pesquisas acadêmicas há anos. Sorenson e Sorenson (1980), relatam que o desenvolvimento da abordagem dos *red flags* iniciou-se em meados dos anos 70 (Pincus, 1989). Já os autores Lou e Wang (2009), descrevem que o primeiro trabalho empírico, indicando a aplicabilidade dos *red flags* na predição de fraudes, foi publicado em 1986 pelos pesquisadores Albrecht e Romney.

Destarte, esse artigo se justifica pela relevância do tema e a carência de pesquisas nacionais na área e busca responder o seguinte problema: Como se comportam as médias dos *red flags*, selecionados da norma NBC TA 240 (R1), nos períodos sob investigação e sem investigação de fraude das empresas Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez?

Diante disso, o objetivo dessa pesquisa é verificar se os *red flags* da NBC TA 240 (R1) foram capazes de sinalizar o ambiente fraudulento das empresas Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez, apresentando diferenças estatisticamente significativas nas médias do período sem investigação e o sob investigação de fraude. Para isso, foram selecionados *red flags* cuja mensuração ocorra a partir de informações externas, isto é, das informações disponibilizadas por essas empresas no sítio da CVM. Espera-se que essa pesquisa possa contribuir com a temática de fraudes corporativas, ampliando o conhecimento sobre o tema ao tentar identificar a capacidade de sinalização de fraude dos *red flags* exemplificados no apêndice 1 da normatização contábil aplicada à auditoria, NBA TA 240 (R1).

2 Referencial Bibliográfico

Neste tópico são definidos os principais conceitos abordados neste trabalho, tal como as Fraudes Corporativas, apresentando suas divisões e sua distinção entre erro, o Triângulo de Fraudes, explicitando sua origem e seus vértices, os *red flags*, mostrando sua aplicabilidade na auditoria, ajudando a sinalizar um ambiente propício à ocorrência de Fraude. Por fim, serão apresentadas algumas pesquisas internacionais que abordaram o conceito principal dessa pesquisa, os *red Flags*.

2.1 Fraudes Corporativas

As demonstrações contábeis podem apresentar distorções, que são geradas devido a presença de fraude ou erro, a distinção entre essas possibilidades é apresentada na resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicada no DOU 05/09/16, a NBC TA 240 (R1). Segundo essa norma, o termo fraude refere-se ao ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. Já o erro refere-se ao ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

Sendo assim, enquanto o erro é um ato não intencional, a fraude é o ato de obter benefício próprio em determinada situação, intencionalmente (Murcia & Borba, 2007). Por ser um ato intencional, uma escolha, a fraude gera muitas questões e conflitos. No meio corporativo, pode causar diversos prejuízos, financeiros ou não, a investidores, clientes e fornecedores, ou sociais,































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

acarretando no fim de empresas e, consequentemente, de empregos, que podem provocar impactos negativos sobre a comunidade (Costa & Wood Jr., 2012).

Pode-se dividir a fraude corporativa, em três grupos: corrupção, como exemplo tem-se propina, gratificações ilegais e falsa cotação em licitações; demonstrações contábeis fraudulentas, que envolvem atos como, gerenciamento de resultado, falsificação de dados, lançamentos contábeis sem comprovantes e etc.; e apropriação indevida de ativos, tais como, furto de dinheiro, roubo de estoque, fornecedor fictício, dentre outros (Perera, Freitas & Imoniana, 2014). Sendo que, em alguns casos, esses tipos de fraudes corporativas podem ser realizados ao mesmo tempo, à medida que os membros da organização, desviam os recursos e manipulam as informações contábeis da entidade simultaneamente (Murcia & Borba, 2007).

Esse ato intencional e prejudicial, realizado por gestores de empresas, gera a quebra de confiança com os proprietários, sendo esse, um assunto abordado pela Teoria da Agência e pela criminologia, através do estudo de Cressey de 1953 (Machado, 2015).

Teoria do triângulo de fraude de Cressey

Donald R. Cressey estudou na Universidade de Indiana, onde desenvolveu a sua tese de doutorado em criminologia (Machado & Gartner, 2018). Para realizar a sua tese, ele entrevistou, aproximadamente, 200 detentos condenados por fraudes e desse estudo ele formulou a teoria do triângulo de fraude em 1953 (Machado & Gartner, 2018).

Para Machado (2015), tal pesquisa foi um marco para o estudo da quebra de confiança, entre o proprietário e o administrador da entidade, além de ampliar a visão de fraude. Já os pesquisadores Wuerges e Borba (2014) afirmam que "é comum usar o triângulo da fraude, para explicar a ocorrência do crime de colarinho branco".

Segundo Cressey, pressão, racionalização e oportunidade são as motivações que levam indivíduos a cometer fraude, logo essas três motivações formam o triângulo da fraude, representando os seus vértices (Almeida & Alves, 2014). Wuerges e Borba (2004), dissertam sobre esses três pontos abordados pela teoria. A pressão poderia ser resultado de um problema financeiro, tais como, dívidas, perdas, entre outros. A racionalização retrata como o indivíduo que comete a fraude a enxerga, ou seja, a forma como o fraudador racionaliza tal ato ilegal, como um ato necessário e aceitável. Por fim, tem-se que, a oportunidade ocorre quando se é "fácil" fraudar a entidade e isso pode ocorrer devido a inexistência de um controle interno eficiente, por exemplo.

Atualmente, o triângulo de fraude, é muito utilizado pela área de auditoria contábil, ao auxiliar na identificação de fatores de risco de fraudes, e isso é confirmado ao realizar a leitura das seguintes regulamentações da profissão: Statement on Auditing Standards no. 99 de 2002 - SAS 99 e NBC TA 240 (R1), formulada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (Machado, 2015).

Vale ressaltar, também, que as fraudes nas demonstrações financeiras são cometidas pela violação dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos – GAAP (Wuerges & Borba, 2004) e isso mostra que, tais princípios e normas contábeis, além de norteadores na construção das demonstrações, buscam evitar a ocorrência de fraudes nas mesmas. Como exemplo disso, cita-se a NBC TA 240 (R1), que apresenta alguns exemplos de fatores de risco de fraudes, que podem ser enfrentados pelos auditores independentes, e mostra algumas formas de identificá-los nas





















A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

entidades.

2.3 Fatores de risco de fraudes: Red Flags

Encontrar fraude nas demonstrações contábeis é aparentemente muito difícil, mesmo havendo esforços de órgãos reguladores, profissionais e pesquisadores da área contábil em tentar identificá-la (Murcia & Borba, 2007). Reina, Nascimento e Reina (2008), concordam com essa afirmação ao dizer que "detectar a fraude na demonstração financeira, comprovando a existência da mesma, bem como sua origem, continua a ser um objetivo difícil". Para Magro e Cunha (2017), não é diferente, para eles os auditores encontram dificuldades em identificar antecipadamente uma fraude, isso porque, na maioria das vezes ela ocorre de forma bem escondida.

Neste contexto, pode-se dizer que é mais fácil comprovar que existe um ambiente favorável para ocorrência da fraude, do que comprovar a fraude em si, e a identificação de tal ambiente pode ocorrer através de sinais de alerta, que também podem ser chamados de *red flags* (Murcia & Borba, 2007). Sendo assim, entende-se que o conhecimento sobre esses sinalizadores promove uma melhor compreensão sobre as condições que favorecem a ocorrência de atos fraudulentos (Magro & Cunha, 2017).

Ademais das denominações já apresentadas, tem-se que os *red flags*, também, são conhecidos como fatores de riscos de fraude, assim como, a norma contábil NBC TA 240 (R1) apresenta. Em seu apêndice nº 1, a norma evidencia exemplos de fatores de riscos de fraudes, separando-os de acordo com o tipo de fraude, isto é, informações contábeis fraudulentas e apropriação indevida de ativos, além disso, para cada tipo de fraude ainda há uma nova classificação dos exemplos de fatores de risco. Essa outra separação segue os vértices do triângulo de fraude de Cressey, ou seja, as motivações que levam à fraude, que são: incentivos/pressões, oportunidade e atitudes/racionalização.

Pode-se dizer então, que esses sinalizadores funcionariam como um termômetro na prevenção e detecção de fraudes (Magro & Cunha, 2017), à medida que eles alertam sobre o possível risco de um ato fraudulento, sendo que este só poderá ser comprovado através de uma prova, apreciação (Murcia & Borba, 2007). Ou seja, a utilização dos *red flags* pode ajudar na identificação e previsão de empresas com potencial para deturpar informações e se envolver em atividades fraudulentas (Medrado, 2016)

2.4 Pesquisas Internacionais sobre *red flags*

Pesquisadores do cenário nacional reconhecem a relevância da discussão e da produção acadêmica à respeito do tema fraudes corporativas e de seus sinalizadores, tais como, Wuerges e Borba (2014), Magro e Cunha (2017) e Medrado (2016). Entretanto, eles reconhecem que apesar da importância da abordagem desse assunto, há poucas produções na literatura acadêmica brasileira, assim como, anunciam Murcia e Borba (2005) e Souza (2012).

No contexto internacional, a temática dos *red flags* não é incipiente, sendo abordada há anos, como aponta Lou e Wang (2009). Segundo esses autores, em 1986, Albrecht e Romney publicaram o primeiro trabalho empírico abordando a aplicação desses indicadores na predição de fraudes.

Já em 1989, Pincus divulgou um estudo que abordava a utilização de questionários de *red* flags por auditores, para a identificação de riscos de fraudes nas empresas auditadas. Segundo os





























CIENCIAS CONTÁBEIS

E FINANÇAS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

achados dessa pesquisa, os profissionais que utilizavam tais questionários, compreendiam melhor o ambiente fraudulento, conhecendo um maior conjunto de indicadores de fraude, do que os auditores que não utilizavam tal ferramenta.

Moyes, Lin, Landry Jr. e Vicdan (2006) também se preocuparam com a utilização de *red flags* por profissionais de auditoria, e, por isso, publicaram um artigo que estabelecia a percepção de auditores internos sobre a efetividade dos sinalizadores contidos na norma SAS 99, cuja norma correspondente no Brasil é a NBC TA 240 (R1), em detectar demonstrações financeiras fraudulentas.

Para isso, os autores dividiram, em um questionário, os 42 fatores de risco de fraude contidos nessa norma, conforme os vértices do triângulo de fraude, assim como, essa normatização, também, os apresenta, e os auditores internos tinham que classificar cada *red flag* em uma escala Likert de seis pontos. Dos 42 sinalizadores, 15 foram classificados como muito efetivos, 14 como efetivos e 13 foram categorizados, apenas, como não efetivos.

Skousen, Smith e Wrigth (2008) basearam-se na norma SAS 99 para calcular *proxies*, segundo os vértices do triângulo de fraudes, com o objetivo de encontrar sinalizadores que se mostrassem significativamente relacionados à fraudes nas demonstrações contábeis. No enfoque Incentivo/Pressão conseguiram encontrar 5 indicadores que cumprissem o objetivo proposto, enquanto que, sob a dimensão Oportunidades foram encontrados 2 e, em Atitude/Racionalização, nenhum sinalizador foi identificado. Todas as *proxies* utilizadas, foram analisadas sob uma significância de 0,15.

Similarmente ao estudo de Skousen, Smith e Wrigth (2008) e Lou e Wang (2009), Roden, Cox e Kim (2016), também testaram se algumas variáveis, que fazem *proxy* para cada elemento do triângulo de fraude, conforme a SAS 99, estão relacionadas ao comportamento corporativo fraudulento, e, assim como a pesquisa anterior, alguns indicadores se mostram eficazes.

3 Procedimentos Metodológicos

Com o propósito de verificar se os *red flags* da NBC TA 240 (R1) foram capazes de sinalizar o ambiente fraudulento das empresas Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez, apresentando diferenças estatisticamente significativas nas médias do período sem investigação e o sob investigação de fraude, realizou-se uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa.

A seleção das empresas ocorreu através de entidades envolvidas na Operação Lava Jato, onde foram escolhidas três empresas de capital aberto e de setores distintos, sendo elas: Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez. O período de análise dos dados ocorreu do início da investigação até março/2018.

Para identificação do período de investigação de fraude de cada empresa foram analisadas informações divulgadas no *site* do Ministério Público Federal (MPF) sobre os processos de investigação em que as companhias estavam envolvidas, exceto pela Petrobrás, onde tal informação foi retirada das Notas Explicativas da Demonstração Financeira publicada pela entidade em 2017.

O período de fraude da Petrobrás, como dito anteriormente, foi delimitado a partir de informações retiradas de suas notas explicativas e abrangeu o intervalo de janeiro de 2004 a abril de 2012. Já o da JBS, foi definido através da análise das operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono? e Bullish, e aborda o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2012. Por fim, o da Andrade































16 e **17** de setembro de 2019

Gutierrez foi obtido a partir da análise das operações Radioatividade, Pripyat, Irmandade e Calicute e compreende janeiro de 2007 a agosto de 2015. Já o período sem investigação de cada entidade compreende os intervalos de tempo, entre o quarto trimestre de 2003 e o primeiro trimestre de 2018, em que não houve indícios de fraude na empresa.

É interessante destacar os tipos de fraude ocorridos nas empresas analisadas. Segundo o MPF (2017a) a JBS realizou o pagamento de propina a agentes políticos para conseguir captar recursos da Caixa Econômica Federal (CEF), além de realizar operações de lavagem de dinheiro. Já a Petrobrás, por intermédio de seus gestores que aceitaram propina para burlar o sistema de licitação da empresa, firmou contratos acima do valor praticado, com empreiteiras participantes de um cartel denominado "Clube dos 16", acarretando em prejuízos na companhia (MPF, 2017b). A Andrade Gutierrez foi uma das empresas participantes desse "Clube", que corrompeu diversos funcionários da alta administração da Petrobrás, e, por isso, foi denunciada por pertinência a grupo criminoso organizado e lavagem de dinheiro (MPF, 2017b). Esses atos são enquadrados dentro de fraudes corporativas em uma de suas três divisões: a corrupção (Perera, Freitas & Imoniana, 2014).

Os red flags analisados foram retirados do apêndice 1 da norma NBC TA 240 - R1, seguindo a divisão apresentada pela norma que remete aos vértices do triângulo de fraudes de Cressey, sendo: incentivo/pressão, oportunidades e atitude/racionalização. Vale ressaltar que nem todos os indicadores de fraudes contidos na norma foram selecionados. Foram extraídos, apenas, os indicadores possíveis de serem calculados a partir de informações externas, ou seja, públicas. Tais indicadores selecionados, são apresentados na Figura 1.

Figura 1 Red Flags utilizados

	Enfoque: Incentivo/pressão						
N°	Red Flag	Nome da Variável	Descrição/Forma de Cálculo	Fonte(es)			
1	Alto nível de competição ou saturação de mercado	PART_MERC	Resultado operacional de dada empresa dividido pelo Resultado operacional da empresa com maior participação no setor.	Gartner (2010), Machado (2015) e NBC TA 240 (R1)			
2	Declínio da margem de retorno	D_MARG_RET	Dummy que indica declínio na margem de retorno em relação ao período anterior. A margem de retorno foi obtida através da divisão do Lucro Líquido pelas Vendas	Assaf (2012) e NBC TA 240 (R1)			
3	Alta vulnerabilidade a mudanças rápidas, tais como, taxa de juros	TAX_SELIC	Valor da taxa Selic acumulada por trimestre.	NBC TA 240 (R1)			
4	Declínios significativos na demanda dos clientes	D_VAR_CLIENTE S	Dummy para declínio na demanda dos clientes em relação ao período anterior. Considerou-se a variação da conta Clientes em t-1.	Machado (2015) e NBC TA 240 (R1)			
5	Prejuízos operacionais que demonstrem risco de falência	D_PREJ_OPER	Dummy para prejuízos operacionais no período.	NBC TA 240 (R1)			
		Enfoque: In	centivo/pressão				





















CIENCIAS CONTÁBEIS

E FINANÇAS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

16 e 17 de setembro de 2019



N°	Red Flag	Nome da Variável	Descrição/Forma de Cálculo	Fonte(es)
6	Fluxos de Caixa negativos das operações	D_FLUX_CAIX	Dummy para fluxos de caixa negativos no período.	NBC TA 240 (R1)
7	Crescimento rápido ou Lucratividade não usual	D_VAR_LUCR	Dummy para crescimento rápido no lucro em relação ao período anterior. Considerou-se a variação da conta Lucro Líquido em t-1.	Machado (2015) e NBC TA 240 (R1)
8	Novas exigências contábeis, estatutárias ou regulamentares	NOR_CONT	Dummy que sinaliza o período de convergência total às IFRS de Contabilidade, em 2010.	Machado (2015) e NBC TA 240 (R1)
9	Necessidade de obter financiamento ou capital adicional	NIG	Ativo Cíclico – Passivo Cíclico	Assaf (2012), Zanolla (2014) e NBC TA 240 (R1)
		Enfoque:	Oportunidade	
Nº	Red Flag	Nome da Variável	Descrição/Forma de Cálculo	Fonte (es)
	O	PART_RELA_AT	Proporção das partes relacionadas do ativo e o Ativo Total.	NBC TA 240 (R1)
10	Operações significativas entre partes relacionadas	PART_RELA_PAS	Proporção das partes relacionadas do passivo e os passivos de curto e longo prazo.	NBC TA 240 (R1)
11	Forte presença financeira ou capacidade de dominar certo setor.	PRES_SETOR	Dummy que sinaliza a forte presença no setor através da participação de mercado, participação maior que 50%.	NBC TA 240 (R1)
12	Ativos, passivos, receitas ou gastos baseados em estimativas significativas que envolvam julgamentos subjetivos	PASS_CONTIN DEPREC AMORT PCLD INTANG	Proporção dos passivos contingentes, depreciações, amortizações, PCLDs e intangíveis, em relação ao Ativo Total da empresa.	NBC TA 240 (R1)
13	Alta rotatividade da alta administração, departamento jurídico ou dos responsáveis pela governança	CONS_FISCAL CONS_ADM COMIT_AUDIT DIRETORIA	Proporção de pessoas que saíram no período pelo número de pessoas que participaram no período anterior.	NBC TA 240 (R1)
14	Grandes quantias de dinheiro em mão ou processadas	CAIXA	Calcular a proporção da conta caixa no ativo circulante	NBC TA 240 (R1)
		Enfoque: Atitu	ide/Racionalização	
N°	Red Flag	Nome da Variável	Descrição/Forma de Cálculo	Fonte (es)
15	Relação com a auditoria	D_PAREC_AUD	Dummy para indicar se os pareceres de auditoria possuem ressalva, abstenção de opinião ou parágrafo de ênfase.	Skoussen, Smith e Wrigth, (2008) e NBC TA 240 (R1)
13	reiação com a auditoria	D_MUDA_AUD	Dummy que sinaliza a mudança de firma de auditoria de um ano para outro.	Skoussen, Smith e Wrigth, (2008), Wuerges (2010) e NBC TA 240 (R1)

Os dados contábeis das empresas analisadas foram extraídos da base de dados Economática. Destaca-se que alguns desses dados referentes a anos anteriores à 2010 não foram apresentados por



































16 e **17** de setembro de 2019

essa base e, por isso, tiveram que ser coletados manualmente das demonstrações financeiras dessas entidades divulgados pela CVM. Os dados da base Economática e da CVM foram coletados de forma trimestral.

O valor da taxa Selic mensal foi retirado do site do Ipea Data, esses dados foram acumulados por trimestre. As informações para verificar se houve alta rotatividade da administração, conselhos e comitês foram colhidas dos formulários de referência divulgados pelas entidades estudadas, apenas a partir de 2010, que podem ser encontrados nos sites da B3 e da CVM. Ainda, através desses sites, foram obtidas as informações relacionadas a auditoria. Cabe ressaltar que as informações de origem não contábil foram analisadas de forma trimestral.

Sobre as técnicas estatísticas empregadas, foram utilizadas o teste de média para as variáveis quantitativas e teste do Qui-quadrado para as dicotômicas, isto é, para as dummies. Ambos os testes foram analisados sob um nível de significância de 0,05.

Vale ressaltar que os dados obtidos da base de dados Economática e do formulário de referência, divulgado pela CVM, foram registrados, organizados e tabulados com o auxílio do software Microsoft Excel®, após utilizou-se o programa estatístico SPSS versão 21, para a análise estatística.

Análise e Discussão dos Resultados

Para consecução do objetivo desta pesquisa, a análise e discussão dos resultados será subdividida em três itens. Cada um deles abordará o exame dos red flags segundo uma dimensão do triângulo de fraudes. Vale ressaltar que, conforme delimitado no proceder metodológico, para as variáveis quantitativas utilizou-se o teste de média e para delimitar qual seria o mais adequado realizou-se, inicialmente, o teste de normalidade Shapiro-Wilk.

Através desse teste, verificou-se que todas as variáveis quantitativas analisadas provêm de uma distribuição não normal, logo os resultados que se seguem foram obtidos da aplicação de testes não paramétricos.

Red flags: Dimensão de Incentivo/Pressão

Para as variáveis quantitativas, oriundas dos red flags apresentados na norma NBC TA 240 (R1) como incentivo/pressão, aplicou-se o teste de Mann-Whitney. Os resultados estão evidenciados na Tabela 1.

Tabela 1 Teste Mann-Whitney: Incentivo/Pressão

Teste Main VIII	teste mumi vimency. Meenti o/11 tessuo								
	Petrobrás								
Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor					
PART_MERC	1	1	0,0000	1					
TAX_SELIC	1,19	0,77	-1,5054	0,1322					
NIG	23.175.307	26.607.731	-1,5219	0,1280					
		JBS							
Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor					
PART_MERC	0,9772	0,9921	-0,5651	0,572					
TAX_SELIC	0,6551	1,3116	-2,7639	0,0057					









7.620.228









13.569.477



-4,2661



0,0000

NIG





CIENCIAS CONTÁBEIS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

Andrade Gutierrez							
Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor			
PART_MERC	0,5114	0,5654	-1,049	0,2941			
TAX_SELIC	0,6514	1,6457	-4,2292	0,0000			
NIG	76.833	54.294	-1,5081	0,1315			

Fonte: Elaborado segundo resultados da pesquisa

E FINANÇAS

A variável PART_MERC obteve significância maior que 0,05 para as três empresas analisadas, mostrando que, para elas, tal *red flag* não apresentou médias estatisticamente distintas entre o período sob investigação e o sem investigação, diferentemente, do que foi encontrado por Machado (2015), onde tal variável captou distinções entre as médias de instituições bancárias. Esse resultado pode ser justificado pelo fato das empresas selecionadas terem uma alta participação de mercado em todos os anos analisados, ou seja, não houve oscilações significativas nessa participação, fazendo com que a média desses indicadores permanecesse praticamente inalterada nos períodos analisados.

As demais variáveis quantitativas dessa dimensão, também, se mostraram pouco efetivas na sinalização de um ambiente fraudulento para as empresas analisadas, onde a NIG foi capaz de captar diferenças nos períodos, investigado e não investigado, de apenas uma das três empresas, a JBS. Observa-se que essa variável denota a necessidade de investimento em giro, em que sua média para o período sem investigação (posterior a 2012) é superior ao período investigado (2007 a 2012). Pode-se inferir que a fraude corporativa perpetrada, a qual segundo relato do MPF (2017a) estava relacionada a prática de lavagem de dinheiro, permitiu reduzir o NIG. Logo, a variável expressa que durante a perpetração de fraude a JBS sinalizou possuir uma menor necessidade de investimento em giro.

A variável TAX_SELIC evidenciou significância estatística para duas das três empresas analisadas, JBS e Andrade Gutierrez. Segundo a norma NBC TA 240 (R1), essa taxa expressa um ambiente de alta vulnerabilidade à mudanças rápidas no mercado, logo esperava-se que, submetida a uma alta taxa, tal condição, favoreceria a ocorrência de fraude, pois dificultaria investimentos das empresas. Contudo, os resultados obtidos indicam que as operações fraudulentas ocorreram justamente quando a taxa Selic apresentou um valor médio mais baixo, não representando o ambiente descrito na normatização.

Os resultados obtidos com o teste Qui-Quadrado para as variáveis qualitativas, sob essa mesma dimensão do triângulo de fraude, são apresentados na Tabela 2.

Teste Qui-Quadrado: Incentivo/Pressão

Petrobrás							
Vo	nión al	Com Inve	stigação	Sem Investigação		Teste	
Variável		Quant	%	Quant	%	p-valor	
D_MARG_RET	Declínio da Margem	19	33,3%	13	22,8%	0,5029	
	Ausência de declínio	17	29,8%	8	14,0%		
D. WAD. CHIENERS	Declínio em Clientes	18	31,6%	10	17,5%	0,8623	
D_VAR_CLIENTES	Ausência de declínio	18	31,6%	11	19,3%		
D_PREJ_OPER	Prejuízo Oper.	0	0,0%	7	12,3%	0.0002	
	Sem Prejuízo	36	63,2%	14	24,6%	0,0002	
D_FLUX_CAIX	Fluxo Negativo	16	31,4%	8	15,7%	0,2833	

































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

	Sem Fluxo Negativo	14	27,5%	13	25,5%		
D_VAR_LUCR	Crescimento Lucro	10	17,5%	9	15,8%	0.2440	
	Sem Crescimento	26	45,6%	12	21,1%	0,2440	
NOD CONT	Antes da convergênc	27	47,4%	0	0,00%	0.0000	
NOR_CONT	Após a convergência	9	15,8%	21	36,8%	0,0000	

JBS

Variável		Com Inves	Com Investigação		Sem Investigação	
		Quant	%	Quant	%	p-valor
D_MARG_RET	Declínio da Margem	10	22,2%	9	20,0%	0,9357
D_MARG_RE1	Ausência de declínio	14	31,1%	12	26,7%	0,9337
D_VAR_CLIENTES	Declínio em Clientes	12	26,7%	9	20,0%	0,6318
D_VAR_CLIENTES	Ausência de declínio	12	26,7%	12	26,7%	0,0318
D DDEL ODED	Prejuízo Oper.	10	21,7%	3	6,5%	0,0349
D_PREJ_OPER	Sem Prejuízo	14	30,4%	19	41,3%	0,0349
D ELLIV CALV	Fluxo Negativo	9	19,6%	9	19,6%	0.0120
D_FLUX_CAIX	Sem Fluxo Negativo	15	32,6%	13	28,3%	0,8129
D WAR LUCK	Crescimento Lucro	13	28,9%	8	17,8%	0,2810
D_VAR_LUCR	Sem Crescimento	11	24,4%	13	28,9%	0,2810
NOR CONT	Antes da convergênc	15	26,3%	12	21,1%	0,0510
NOR_CONT	Após a convergência	9	15,8%	21	36,8%	0,0310

Andrade Gutierrez

Vo	Com Inves	Com Investigação		Sem Investigação		
Val	riável	Quant	%	Quant	%	p-valor
D MARG RET	Declínio da Margem	20	35,1%	13	22,8%	0,8847
D_WARG_RE1	Ausência de declínio	15	26,3%	9	15,8%	0,0047
D_VAR_CLIENTES	Declínio em Clientes	18	31,6%	10	17,5%	0.6605
D_VAR_CLIENTES	Ausência de declínio	17	29,8%	12	21,1%	0,6605
D PREJ OPER	Prejuízo Oper.	0	0,0%	1	1,8%	0,2032
D_FREJ_OFER	Sem Prejuízo	35	61,4%	21	36,8%	0,2032
D_FLUX_CAIX	Fluxo Negativo	14	36,8%	8	21,1%	0,0991
D_FLUX_CAIX	Sem Fluxo Negativo	14	36,8%	2	5,3%	0,0991
D WAR LUCK	Crescimento Lucro	13	22,8%	12	21,1%	0,1974
D_VAR_LUCR	Sem Crescimento	22	38,6%	10	17,5%	0,1974
NOD CONT	Antes da convergênc	15	26,3%	12	21,1%	0.2905
NOR_CONT	Após a convergência	20	35,1%	10	17,5%	0,3895

A Tabela 2 evidencia que as variáveis D_MARG_RET e D_VAR_CLIENTES, não apresentaram diferenças estatisticamente significativas, no período fraudulento e sem fraude, para nenhuma das empresas analisadas, corroborando com os achados de Skousen, Smith e Wrigth (2008), onde tais *proxies* não foram relacionados à sinalização de atividades fraudulentas. Assim como, a variável D_VAR_LUCR, que, também, se mostrou ineficiente para todas as empresas da amostra, apresentando um p-valor > 0,5, confirmando o resultado obtido por Machado (2015).

A dummy D_FLUX_CAIX, também, não foi efetiva em demonstrar uma diferenciação na frequência das ocorrências de eventos sob a investigação de fraude e a não investigação. Tal resultado, não foi capaz de sustentar o achado de Lou e Wang (2009), que encontraram que a probabilidade de fraude aumenta se uma firma vem apresentando, em anos consecutivos, fluxos de caixa negativos, assim como, resultados operacionais negativos. Já a variável D_PREJ_OPER, que













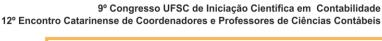
















16 e **17** de setembro de 2019

é uma proxy para a ocorrência de prejuízos operacionais, sinalizou diferenças nas empresas Petrobrás e JBS, entre os períodos com e sem ocorrência de fraude, entretanto, analisando a frequência dos eventos, verifica-se que, nessas empresas, houveram mais períodos sem prejuízos operacionais do que com prejuízo. Conclui-se então, que apesar desse indicador apresentar mudança estatisticamente significativa, ela não ocorreu devido a presença de resultados negativos consecutivos, como era esperado.

Analisando o resultado do red flag NOR_CONT, sob um nível de significância de 0,05, verificou-se que ele foi capaz de indicar uma diferenciação, entre um ambiente com ocorrência de fraude e o sem ocorrência, apenas, para a companhia Petrobrás, entretanto, esperava-se que o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade fosse efetivo, assim como, Machado (2015) encontrou, onde, tal conversão propiciou uma redução na probabilidade de indícios de fraudes, uma vez que, as informações publicadas possuíam um maior nível de qualidade.

De modo geral, pode-se concluir que os indicadores de fraudes escolhidos nesse enfoque se mostraram ineficazes em captar o ambiente fraudulento nas empresas estudadas, isso pode ser justificado através do trabalho de Moyes et al. (2006), em que, dos três vértices do triângulo de fraude de Cressey, Incentivo/Pressão, foi classificado como o pior na detecção de atividades fraudulentas.

4.2 Red flags: Dimensão de Oportunidades

Nesta dimensão do Triângulo de Fraude, os achados dos testes de média não paramétrico para as variáveis quantitativas são ilustrados na Tabela 3. Tabela 3

Teste Mann-Whitney: Oportunidades

Petrobrás							
Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor			
PART_RELA_AT	0,0012	0,0011	-3,4283	0,0006			
PART_RELA_PAS	0,0012	0,0007	-3,9249	0,0001			
PROVISAO	0,0208	0,0887	-1,8528	0,0639			
DEPREC_AMORT	0,0152	0,0208	-1,7416	0,0816			
PCLD	-0,0039	-0,0058	-2,3158	0,0206			
INTANG	0,0461	0,0320	-0,3005	0,7638			
CONS_FISCAL	0,0667	0,3238	-4,3002	0,0000			
CONS_ADM	0,1067	0,3902	-3,3909	0,0007			
COMIT_AUDIT	0,1100	0,5384	-3,0936	0,002			
DIRETORIA	0,2680	0,2538	-0,6856	0,4929			
CAIXA	0,3225	0,4178	-2,9778	0,0029			

Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor
PART_RELA_AT	0,0087	0,0103	-1,8807	0,0600
PART_RELA_PAS	0,0061	0	-2,9293	0,0034
PROVISAO	0,0221	0,0141	-0,8356	0,4034
DEPREC_AMORT	0,0155	0,0218	-2,111	0,0348

JBS

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

PCLD	-0,0023	-0,0025	-0,3518	0,7249
INTANG	0,1732	0,2251	-0,1539	0,8777
CONS_FISCAL	0,2667	0,1905	-0,4834	0,6288
CONS_ADM	0,2222	0,2855	-0,152	0,8792
COMIT_AUDIT	0,0667	0,4032	-3,0431	0,0023
DIRETORIA	0,0000	0,0952	-1,5881	0,1123
CAIXA	0,2988	0,3131	-1,5173	0,1292

Andrade Gutierrez

Variáveis	Média - Com Investigação	Média - Sem Investigação	Estatística	p-valor
PART_RELA_AT	0,0006	0,0006	-2,6131	0,0090
PART_RELA_PAS	0,0149	0,0568	-1,4425	0,1492
PROVISAO	0,0688	0,0605	-0,1994	0,8420
DEPREC_AMORT	0,0091	0,0003	-1,9108	0,0560
PCLD	-0,0114	-0,0063	-2,0939	0,0363
INTANG	0,1696	0,0052	-3,7552	0,0002
CONS_FISCAL	1	-	-	-
CONS_ADM	0,0289	0,452	-4,0137	0,0001
COMIT_AUDIT	1	-	-	-
DIRETORIA	0,0574	0,2	-1,776	0,0758
CAIXA	0,556	0,5222	-0,4426	0,6581

Fonte: Elaborado segundo resultados da pesquisa.

Nessa perspectiva do triângulo de fraude, das onze variáveis quantitativas testadas, sete, foram capazes de indicar mudanças no ambiente, devido a ocorrência de fraude, na empresa Petrobrás. Na empresa Andrade Gutierrez esse número se reduz para quatro, entretanto, dois indicadores não puderam ser testados nessa companhia, CONS_FISCAL e COMIT_AUDIT, devido ao fato da entidade não possuir conselho fiscal ou comitê de auditoria, sendo que essa última variável, foi efetiva nas demais empresas e não pôde ter sua efetividade global comprovada, devido a falta de informação. Por fim, a JBS teve apenas 3 red flags que obtiveram médias estatisticamente distintas para o período que não estava sob investigação e o que estava sendo investigado.

O indicador da NBC TA 240 (R1) sobre operações significativas entre partes relacionadas e a entidade foi dividida em duas variáveis, uma para captar os ativos com partes relacionadas e a outra os passivos, sendo elas: PART_RELA_AT e PART_RELA_PAS. As duas variáveis foram efetivas para a Petrobrás enquanto que, para a JBS apenas PART RELA PAS foi capaz de indicar diferenças nos ambientes com e sem fraude, e para a Andrade Gutierrez foi PART_RELA_AT. Apesar dessas *proxies* de operações significativas entre partes relacionadas terem sido relevante para duas das três empresas, esperava-se uma efetividade global, ou seja, a sinalização de um ambiente fraudulento em todas as companhias, pois, tal red flag foi percebido como muito efetivo na pesquisa de Moyes et al. (2006).

A variável DIRETORIA foi utilizada para calcular a rotatividade da alta administração nas empresas selecionadas e, em nenhuma delas, esse indicador foi capaz de indicar um ambiente fraudulento, entretanto, a ineficácia desse red flag já foi encontrado em outra pesquisa. Skoussen, Smith e Wrigth, (2008) não encontram relação entre a alternância de diretores e a probabilidade de ocorrência de fraude.

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Em comparação a dimensão anterior, o enfoque *Oportunidades* apresentou, de uma maneira geral, indicadores quantitativos mais efetivos e isso, é justificado pela pesquisa de Moyes et al. (2006), onde tal dimensão obteve a melhor média na avaliação de auditores internos de entidades, sendo classificado como o vértice que possuí os melhores indicadores de fraudes. Apesar disso, nenhum deles, foi capaz de sinalizar diferenças, estatisticamente significativas, nas médias das três empresas estudadas, ao mesmo tempo.

Ainda sobre o enfoque Oportunidades, selecionou-se apenas uma variável qualitativa, a PRES SETOR, que será apresentada na Tabela 4.

Tabela 4

Teste Qui-Quadrado: Oportunidades

		Petrobrás	5				
Variável		Com Inv	Com Investigação		Sem Investigação		
		Quant	%	Quant	%	p-valor	
PRES_SETOR	Participação > 50%	36	63,2%	21	36,8%	_	
	Participação < 50%	0	0,0%	0	0,0%		
		JBS					
Variável		Com Inv	Com Investigação		Sem Investigação		
		Quant	%	Quant	%	p-valor	
DDEC CETOD	Participação > 50%	24	52,2%	22	47,8%		
PRES_SETOR	Participação < 50%	0	0.0%	0	0.0%	.T -	

Continuação: Tabela 3 - Teste Qui-Quadrado: Oportunidades

Andrade Gutterrez									
Variável		Com Investigação		Sem Investigação		Teste			
		Quant	%	Quant	%	p-valor			
DDEC CETOD	Participação > 50%	13	22,8%	11	19,3%	0,3385			
PRES_SETOR	Participação < 50%	22	38,6%	11	19,3%				

Fonte: Elaborado segundo resultados da pesquisa

Essa proxie não é muito representativa no contexto brasileiro, uma vez que, a maioria dos setores são monopolizados, logo, há uma grande probabilidade de uma empresa obter sempre uma participação de mercado maior que 50%, e não sofrer com a pressão do setor, pois ela seria a representação do setor em si, como foi demostrado pelas empresas Petrobrás e JBS. Logo, sua utilização como red flag torna-se inviável para os dados desta pesquisa para estas empresas. No entanto, essa justificativa não pode ser aplicada ao caso da Andrade Gutierrez. Os resultados apresentados na Tabela 4 evidenciam que a forte presença no setor da empresa não apresentou resultados significantes, isto é, este *red flag* não foi capaz de sinalizar o ambiente fraudulento.

Red flags: Dimensão de Atitude/Racionalização

Para a última dimensão do triângulo de fraudes, não foram utilizadas variáveis quantitativas, apenas qualitativas, cujos resultados estão apresentados na Tabela 5.

Tabela 5

Teste Qui-Quadrado: Atitude/Racionalização

Petrobrás								
Vaniánal	Com Investigação		Sem Investigação		Teste			
Variável	Quant	%	Quant	%	p-valor			





























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

D DADEC AUD	Parecer limpo	32	56,1%	4	7,0%	0.0000
D_PAREC_AUD	Parecer "não" limpo	4	7,0%	17	29,8%	0,0000
D MIIDA AIID	Mudança de Audit	2	3,5%	1	1,8%	0,8971
D_MUDA_AUD	Sem mudanca	3/1	59.6%	20	35.1%	

JBS

Variável		Com Investigação		Sem Investigação		Teste
		Quant	%	Quant	%	p-valor
D DADEC AUD	Parecer limpo	21	46,7%	10	22,2%	0,0039
D_PAREC_AUD	Parecer "não" limpo	3	6,7%	11	24,4%	
D MIIDA AIID	Mudança de Audit	2	4,5%	2	4,5%	0.0220
D_MUDA_AUD	Sem mudança	21	47,7%	19	43,2%	0,9239

Andrade Gutierrez

Variável		Com Investigação		Sem Investigação		Teste
		Quant	%	Quant	%	p-valor
D DADEC AUD	Parecer limpo	24	42,1%	13	22,8%	0,4653
D_PAREC_AUD	Parecer "não limpo"	11	19,3%	9	15,8%	
D_MUDA_AUD	Mudança de Audit	2	3,5%	1	1,8%	0.8474
	Sem mudança	33	57,9%	21	36,8%	0,8474

Fonte: Elaborado segundo resultados da pesquisa.

A variável D_PAREC_AUD apresentou diferenças significativas em sua média, nos períodos com investigação e sem investigação, de duas das três empresas analisadas, sendo elas, Petrobrás e JBS. Entretanto, para ambas as empresas, a maioria dos pareceres limpos foram alocados no grupo com investigação, enquanto que, grande parte dos "não limpos" foram destinados para o período sem investigação.

Dos relatórios de auditoria da empresa Petrobrás, que foram analisados, 56,1% estavam no período sob investigação e não apresentaram ressalva, abstenção de opinião ou parágrafo de ênfase, pela empresa de auditoria responsável, já na empresa JBS essa porcentagem foi de 46,7%. Essas altas porcentagens encontradas, refletem que a auditoria não foi capaz de captar a ocorrência de fraude nessas entidades, em quase todo período de incidência.

Pode-se concluir que, houve sim, diferenças estatisticamente relevantes na média desse red flag para a maioria das empresas analisadas, mas elas foram, apenas, um reflexo de que na maioria das vezes a opinião emitida pelo auditor foi contrária ao que se esperava, onde pareceres limpos foram deflagrados em períodos sob investigação e pareceres "não limpo" foram relatados quando não houve investigação de fraude. Logo, não se pode inferir que esse indicador foi capaz de captar a fraude nas empresas analisadas. Tem-se ainda que, Skoussen, Smith e Wrigth, (2008), também testaram essa dummy no trabalho deles e seus achados mostraram que ela não era significantemente relacionada à fraude nas demonstrações financeiras.

Já o red flag D_MUDA_AUD não apresentou diferenças nas frequências dos eventos, mudança de auditor e sem mudança de auditor, nos períodos sem investigação de atividade fraudulenta e com investigação, para nenhuma das empresas da amostra. Tal resultado é contrário ao que foi identificado por Roden, Cox e Kim (2016), que encontraram que quando ocorre mudanca de auditoria há um aumento na probabilidade de ocorrência de fraude.

Entretanto, o resultado apresentado por essa variável corroborou com o achado de Skoussen, Smith e Wrigth, (2008) que não identificaram esse red flag como significativamente































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

relacionado à fraude e isso pode ser justificado pelo fato das empresas estudadas não terem passado por muitas trocas de auditoria no período analisado.

5 Conclusão

A ocorrência de fraude nas organizações, seja através de corrupção, demonstrações contábeis fraudulentas e/ou apropriação indevida de ativos, gera reflexos negativos tanto na entidade, que sofre com a saída indevida de recursos e que, em casos extremos, entra em processo de falência, quanto na sociedade, que sente os seus reflexos econômicos, assim como, a quebra de confiança na contabilidade e na auditoria. Neste contexto, o estudo de ferramentas que sinalizam entidades propícias à ocorrência de fraude é extremamente relevante e por isso, esse trabalho se propôs a verificar se alguns *red flags*, presentes na norma de auditoria NBC TA 240 (R1), foram capazes de indicar o ambiente fraudulento das empresas Petrobrás, JBS e Andrade Gutierrez, através de diferenças significativas, em suas médias ou frequências, nos períodos sob e sem investigação.

Dos, aproximadamente, 42 indicadores de fraude contidos na norma, foram selecionados apenas 15, que deram origem a 24 variáveis, quantitativas e qualitativas. Dessas, apenas 10 apresentaram diferenças relevantes nas médias, ou frequências, para a empresa Petrobrás, enquanto que para a JBS foram 7 e para Andrade Gutierrez apenas 5 e isso pode ser justificado pelo tipo de fraude ocorrido nas entidades. Na Petrobrás os *red flags* foram mais efetivos, pois além da corrupção, houve fraude contábil, causando um impacto grande nas demonstrações contábeis, chegando até a ser divulgados os seus reflexos em notas explicativas. Já nas outras duas empresas, JBS e Andrade Gutierrez, o peso maior da fraude corporativa ocorrida, ficou à cargo da corrupção, que obviamente afeta as demonstrações, pois, à medida que ocorre o desvio de recursos, há uma manipulação das informações contábeis da entidade simultaneamente, entretanto, nessas entidades o impacto contábil foi bem menor.

Em termos gerais, pode-se dizer que os *red flags* selecionados nessa pesquisa não foram muito eficazes em sinalizar a fraude, já que não foram recorrentes nas três empresas analisadas. O indicador COMIT_AUDIT foi muito promissor, apresentando um p-valor muito abaixo de 0,05 nas empresas Petrobrás e JBS, entretanto, não teve sua efetividade global comprovada devido à falta de informações, uma vez que a Andrade Gutierrez não possuía comitê de auditoria.

Apesar dos resultados obtidos indicarem pouca efetividade em sinalizar um ambiente fraudulento, não se pode concluir uma ineficácia dos indicadores de fraudes presentes na norma NBC TA 240(R1) para captarem fraudes corporativas, uma vez que foram selecionados apenas 15 indicadores, em um total de 42, além disso, a amostra desse trabalho é pequena, apenas três 3 empresas foram analisadas.

Em relação as limitações encontradas na execução desse trabalho, pode-se destacar a falta de dados para calcular os *red flags*. Esta pesquisa se restringiu as informações externas às entidades e ainda sofreu com informações incompletas ou faltantes, para anos anteriores a 2010, ou seja, antes da convergência às normas internacionais de contabilidade. Com a ausência de dados, alguns períodos foram excluídos da análise, pelo *software* estatístico, e o número de observações se tornou menor, não sendo possível realizar técnicas estatísticas mais robustas, tal como, uma regressão logística. Vale ressaltar que, a modificação de cenário causada pela divulgação dos esquemas de



















A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

fraudes, acometidos nas empresas, também, é uma limitação, pois, após à exposição dos atos fraudulentos para a sociedade, as entidades enfrentam diversos impactos, que chegam a refletir em sua posição no mercado e nas suas variáveis econômico-financeiras.

Para futuras pesquisas, recomenda-se, a utilização de outros indicadores de fraudes da norma, assim como, a criação de outras *proxies*, e aplicá-las em uma amostra maior de empresas brasileiras, para verificar se a norma NBC TA 240 (R1) é eficaz no contexto nacional. Com um número maior de observações, será interessante adotar outras técnicas estatística, tal como, o Logit Binário.

Referências

- Almeida, S. R. V., & Alves, F. J. dos S. (2015). Testando o Triângulo de Cressey no contexto da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: um estudo empírico sobre comportamento ético de profissionais de Contabilidade. *Revista de Administração Da UFSM*, 8(2), 282–297.
- NBCTA 240 (R1) Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. (2016). Abr. 9, 2018, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) website: http://www.cfc.org.br
- Costa, A. P. P., & Wood Jr, T. (2012). Fraudes corporativas. *Revista de Administração de Empresas RAE*, 52(4), 464–472.
- Ferreira, A. F., & Wuerges, A. F. E. (2011). O que dizem as pesquisas empíricas sobre fraudes contábeis publicadas nas principais revistas internacionais de contabilidade. In *XXXV Encontro da ANPAD*. Rio de Janeiro.
- Lou, Y., & Wang, M. (2009). Fraud Risk Factor Of The Fraud Triangle Assessing The Likelihood Of Fraudulent Financial Reporting. *Journal of Business & Economics Research*, 7(2), 61–78.
- Machado, M. R. R. (2015). *Investigação da ocorrência de Fraudes Corporativas em Intituições Bancárias brasileiras à lus do Triângulo de Fraudes de Cressey*. Universidade de Brasília.
- Machado, M. R. R., & Gartner, I. R. (2018). A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças USP*, 29(76), 60–81.
- Magro, C. B. D. M., & Cunha, P. R. da. (2017). Red flags na detecção de fraudes em cooperativas de crédito: percepção dos auditores internos. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 19(65), 469–491.
- Medrado, F. C. (2016). *Indicadores econômicos financeiros como red flags de risco de fraudes ou manipulação contábil*. Universidade de Brasília.
- Ministério Público Federal. (2017a) *Operação Cui Bono: MPF/DF e PF buscam provas de crimes praticados em vice-presidências da Caixa Econômica Federal*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/df/operacao-cui-bono-mpf-df-e-pfbuscam-provas de-crimes-praticados-em-vice-presidencias-da-caixa-economica-federal>. Acesso em: 29 Mai. 2018.
- Ministério Público Federal. (2017b) *Documentos Sentença da Andrade Gutierrez*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/denuncias-do-mpf/documentos/andradegutierrezSENT1.pdf/view.































16 e **17** de setembro de 2019

Acesso em 29 Mai. 2018.

- Moyes, G. D., Lin, P., Landry Jr., R. M., & Vicdan, H. (2006). Internal auditor's perceptions of the effectiveness of red flags to detect fraudulent financial reporting. Journal of Accounting, Ethics & Policy, 6(1), 1–28.
- Murcia, F. D., & Borba, J. A. (2007). Estrutura para Detecção do Risco de Fraude nas Demonstrações Contábeis: Mapeando o Ambiente Fraudulento. Brazilian Business Review, *4*(3), 171–190.
- Murcia, F. D., & Borba, J. A. (2005). Um estudo das Fraudes Contábeis sob duas óticas: Jornais Econômicos versus Periódicos Acadêmicos no período de 2001-2004. Revista de Contabilidade Do Mestrado Em Ciências Contábeis Da UERJ, 10(2), 99–114.
- Perera, L. C. J., Freitas, E. C. de, & Imoniana, J. O. (2014). Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. Revista Contemporânea de Contabilidade, 11(23), 3–30.
- Pincus, K. V. (1989). The eficacy of a red flags questionnaire for assessing the possibility of fraud. Accounting Organizations and Society, 14(1/2), 153–163.
- Reina, D., Nascimento, S., & Reina, D. R. M. (2008). A percepção dos auditores quanto à utilização dos red flags nas principais empresas de audioria brasilieras. Enfoque: Reflexão Contábil, 27(2), 71–86.
- Roden, D. M., Cox, S. R., & Kim, J. Y. (2016). The Fraud Triangle as a predictor of corporate fraud. Academy of Accounting and Financial Studies Journal, 20(1), 80–92.
- Skousen, C. J., Smith, K. R., & Wright, C. J. (2008). Detecting and predicting financial statement fraud: the effectiveness of the fraud traingle and SAS No. 99. SSRN Electronic Journal.
- SOUZA, A. J. (2012). Normas Internacionais de Contabilidade: Percepcões dos Peritos Criminais Federais sobre os impactos de sua adoção na atividade de perícia oficial realizada em fraudes contábeis no Brail. Fundação Getúlio Vargas.
- Wuerges, A. F. E., & Borba, J. A. (2014). Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, 16(52), 466–483.























